



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria de Educação à Distância

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA FORMALIZAÇÃO DE ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

Unidade Solicitante: Assessoria de Educação a Distância

Objeto: Treinamento Software Articulate

Procedimento de Contratação: Dispensa de Licitação - Por valor - Cotação Eletrônica de Preços - COTEP

Cotação de mercado: R\$21.696,55.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

Portanto, a contratação ora pretendida não será precedida do ETP tendo em vista que é uma contratação por dispensa de licitação, de serviço comum, com baixo valor, para atender a uma demanda estratégica da Assessoria de Educação a Distância referente ao Treinamento do Software de autoria, Articulate, cuja licença foi adquirida a fim de aprimorar o processo de criação de ações educacionais a distância. Por se tratar ainda de serviço/material comum, sem altos graus de especificidades técnicas de itens, não há prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Diante de todo o exposto, em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos serviços a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Unidade Solicitante

Patrícia Rezende Canuto de Souza Rodrigues / Masp: 1273833-2

Assessoria de Educação a Distância

Responsável pela Aprovação

Oelde de Oliveira Costa Filho / Masp: 1291467-7

Assessoria de Educação a Distância



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rezende Canuto de Souza Rodrigues, Analista de Educação e Pesquisa em Saúde - AEPS**, em 11/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oelde de Oliveira Costa Filho, Analista de Educação e Pesquisa em Saúde - AEPS**, em 11/10/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98094032** e o código CRC **68B39623**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000058/2024-66

SEI nº 98094032